

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 03 /2023

NOME DA INSTITUIÇÃO: AUTOSOL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA (Caso exista): Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Art. 73. A distribuidora deve, se necessário, realizar estudos para: I - Avaliação do grau de perturbação das instalações do consumidor e demais usuários em seu sistema de distribuição;	Art. 73. A distribuidora deve, se necessário, realizar estudos para: I - Avaliação do grau de perturbação das instalações do consumidor e demais usuários em seu sistema de distribuição; de acordo com os parâmetros técnicos já estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST	A perturbação mencionada na norma deve ser especificada, de modo a garantir que os parâmetros técnicos estabelecidos pela ANEEL não sejam ultrapassados pela concessionária de forma arbitrária.
ART 73 Revogação dos parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5.		A menção à "inversão de fluxo de potência" na Resolução 1.059/23 não reflete com precisão o que deve ser considerado pela concessionária de serviço público para manter a conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no Módulo 8 do Prodinst. Recomendamos a revisão da terminologia utilizada, substituindo "inversão de fluxo" por "distúrbios" ou "perturbações", conforme historicamente definido no setor elétrico pelo Módulo 8 do Prodinst. Além É importante ressaltar que a direção da corrente não pode ser descrita como uma "inversão de fluxo", uma vez que é uma característica intrínseca ao funcionamento do sistema elétrico. Além disso, o fluxo de inversão é uma coisa natural do sistema que depende de qual lado a carga está sendo mais requisitada, mudando mais de uma vez por dia.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Parágrafo 1 reformulado	Se a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída resultar em violações dos parâmetros técnicos estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST, a distribuidora é responsável por conduzir estudos a fim de apresentar opções viáveis ao consumidor que solucionem tais violações.	Conforme amplamente discutido em debates na ANEEL, é importante ressaltar que não há evidências de que a "inversão de fluxo" seja prejudicial ao sistema elétrico, como mencionado anteriormente. Os parâmetros técnicos da rede são estabelecidos pela agência no Módulo 8 do PRODIST, no entanto, a expressão "inversão de fluxo" não é mencionada nesse contexto e foi introduzida apenas na Resolução Normativa 1.059/23. Além disso, é de conhecimento público que as distribuidoras estão excedendo os limites estabelecidos pela norma ao restringir ou limitar novas solicitações de geração distribuída.

<p>Parágrafo 2 reformulado</p>	<p>Se houver custos associados à adaptação da rede de distribuição nos casos de microgeração, esses custos serão integralmente de responsabilidade da distribuidora.</p>	<p>A Lei 14.300/22 tem sido um incentivo importante para a disseminação dos sistemas solares fotovoltaicos, especialmente para o autoconsumo. É importante ressaltar que o custeio de obras de reforço na rede de distribuição é naturalmente responsabilidade da distribuidora. Se potências menores estão causando distúrbios na rede, indicando uma baixa capacidade de curto-circuito, isso sugere que a própria rede já está necessitando de reformas.</p> <p>Portanto, não seria justo que o consumidor solicitante arque com custos elevados de obras, o que muitas vezes inviabilizaria seu acesso à rede pública. Isso poderia privá-lo do direito garantido pela Lei 14.300/22 de gerar sua própria energia. É essencial que as distribuidoras assumam a responsabilidade pelos investimentos necessários na rede para garantir o acesso equitativo à geração distribuída de energia solar.</p>
<p>Parágrafo 3 reformulado</p>	<p>Nas situações em que houver custos associados à implementação dos sistemas de minigeração, esses custos serão totalmente suportados pela distribuidora, desde que não ultrapassem o limite de 300 kVA. No entanto, para potências acima desse limite, os custos da opção viável serão de responsabilidade do minigerador</p>	<p>É comum que o atendimento nas redes de distribuição ocorra em baixa tensão, com transformadores no poste de até 300 kVA. Nesse sentido, a rede já está padronizada para atender a essas potências, não havendo necessidade de reformas adicionais. No entanto, caso a minigeração, até a potência de 300 kW, cause distúrbios, isso indica que a rede pode necessitar de reformas, pois já está operando nos limites</p>

		<p>dos padrões estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST.</p> <p>Para potências acima de 300 kW, a transformação será de responsabilidade do minigerador, por meio de um sistema próprio. Essa abordagem permite uma distribuição mais equilibrada da responsabilidade entre as partes envolvidas e contribui para a manutenção da estabilidade e eficiência do sistema elétrico.</p>
Parágrafo 4 reformulado	<p>O prazo estabelecido pela distribuidora atender à solicitação de conexão não deve exceder os limites estipulados na Lei 14.300/22 e no Módulo 3 do PRODIST. No entanto, em casos de obras complexas, esse prazo pode ser estendido, mas não ultrapassando 50% do prazo regular.</p>	<p>Tais correções identificadas devem ser realizadas em tempo razoável, para garantir ao consumidor que não seja necessário aguardar por um período indefinido. É importante ressaltar que, em casos de obras complexas na rede, os prazos para conclusão podem ser estendidos. Assim, o objetivo é assegurar que as intervenções sejam realizadas com eficiência e segurança, sem comprometer a qualidade do serviço prestado aos consumidores.</p>
655-D § 5º É vedado o enquadramento no SCEE de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída que não se caracterize como produção de energia elétrica para consumo próprio. (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)	<p>Sugestão feita pela Aneel é completamente plausível, no entanto sugerimos especificar todas as legislações que envolvem o assunto e as regulações aplicáveis para maior clareza.</p>	<p>É fundamental a identificação clara da legislação e das normas correlatas neste parágrafo, pois isso facilita o entendimento da disposição normativa de forma simplificada. Essa prática evita que surjam dúvidas sobre quais regulações ou legislações estão sendo utilizadas como parâmetro para a exceção. Dessa forma, os envolvidos têm maior clareza sobre as bases legais que fundamentam as decisões e procedimentos adotados.</p>

<p>DESPACHO – em caso de não finalização do assunto na reunião em que for discutido</p>	<p>Até que o assunto seja resolvido, todos os projetos de microgeração distribuída com capacidade de até 75kW devem ser aprovados desde que:</p> <p>I – Comprovado o autoconsumo remoto incluindo cargas futuras</p> <p>II – Comprovado que o consumidor enviará créditos para empreendimentos próprios, ex: instalação feita na casa do consumidor e envio de crédito para empresa onde o imóvel seja alugado e vise versa</p>	<p>Tal medida daria segurança para as empresas de engenharia que trabalham como integradoras com projetos de microgeração distribuída, algumas com projetos já vendidos e “aprovados” com ressalvas quanto a injeção de energia com potência limitada ou injeção de energia solar a noite. Afinal são 80% do mercado GD no Brasil responsável pela geração de mais de 200 mil empregos no país.</p>
--	---	---

LUCAS CERDEIRA LEÃO – ENG Eletricista
 PEDRO ROTTERDAN DE CARVALHO – Diretor Comercial

